



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **“BLUECOM SOLUÇÕES”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 4.551/4.564, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 4.596/4.696** - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.823.944/0001-18, representado por sua administradora MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, visto a cessão de crédito realizada com o Credor METALCORP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA requer a substituição processual e que todas as publicações, intimações e comunicações passem a ser expedidas exclusivamente no nome de Ernesto Antunes de Carvalho, inscrito na OAB/SP nº 53.974, sob pena

de nulidade, conforme art. 272 §2º, CPC. Termo de Cessão fls. 4.598/4.599 não assinado;

2. **Fls. 4.698/4.805** - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.823.944/0001-18, representado por sua administradora MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, visto a cessão de crédito realizada com o Credor TEIJIN ARAMID DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. requer a substituição processual e que todas as publicações, intimações e comunicações passem a ser expedidas exclusivamente no nome de Ernesto Antunes de Carvalho, OAB/SP nº 53.974, sob pena de nulidade, conforme art. 272 §2º, CPC;
3. **Fls. 4.807/4.825** – A DACARTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Colaciona aos autos instrumento de mandato para sua representação na Assembleia Geral de Credores;
4. **Fls. 4.827/4.843** - Recuperanda realiza a juntada do Aditivo ao PRJ;
5. **Fls. 4.845/4.874** - A Administradora Judicial realiza a juntada da Ata da AGC realizada em 11/03/2021, com lista de presença, laudo de votação e modificativo ao PRJ apresentado em Assembleia;
6. **Fl. 4.876** – Petição da União Federal requerendo a intimação da Fazenda Nacional por se tratar de questão de alíquota tributária (IPI) conforme decisão fls. 3.309/3.320 dos autos.
7. **Fls. 4.878/4.908** – Petição da AJ anunciando que ocorreu um equívoco em relação ao documento juntado às fls. 4.855/4.858, reiterando a juntada da ata, referente à segunda convocação da AGC, realizada em 11.03.2021, na qual os trabalhos foram suspensos a fim de que os Credores analisem o Aditivo ao PRJ apresentado pela Recuperanda.
8. **Fls. 4.910/4.912** – Petição de BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. requerendo a retificação do valor do seu crédito no laudo de votação.
9. **Fl. 4.914** – Petição de BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. requerendo a desconsideração e o desentranhamento da petição de fls. 4.910/4.912, uma vez que verificou a sub-rogação de parte do crédito às fls. 3.905/3.911.



## CONCLUSÕES

Em referência as habilitações para a Assembleia Geral de Credores realizadas às 4.596/4.696; 4.698/4.805, estas foram recebidas por e-mail pela Administradora Judicial tempestivamente e para fins de AGC foi realizada a substituição na relação de credores. Assim, declaramos ciência da substituição processual, inclusive com a habilitação do patrono da EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, Dr. Ernesto Antunes de Carvalho, OAB/SP nº 53.974.

Quanto a habilitação para a AGC encartada às fls. 4.807/4.825, a Administradora Judicial informa que não foi acolhida visto a sua intempestividade, devendo observar o prazo do próximo conclave.

Ainda, a Administradora Judicial elucida que a Ata juntada às fls. 4.855/4.858 se refere a realização da primeira convocação e, nesta oportunidade, **sublinha que na petição de fls. 4.878/4.908 realizou a juntada da Ata referente a segunda convocação, ocorrida em 11/03/2021**, na qual os trabalhos foram suspensos a fim de que os Credores analisem o Aditivo ao PRJ apresentado pela Recuperanda, ficando marcada a sua continuação para a data de 19/05/2021 às 14h no mesmo sítio virtual, com credenciamento até às 13h do dia 18/05/2021 através do e-mail [contato@cmm.com.br](mailto:contato@cmm.com.br).

**Outrossim, com relação ao alegado pela credora BELGO BEKAERT ARAMES às fls. 4.910/4.912, a AJ esclarece que não há nada a prover, considerado o noticiado à fl. 4.914.**



Por fim, a AJ pugna pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) Pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções  
Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261